

LEI Nº 877, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1996.

Publicado no Diário Oficial nº 567

Altera o art. 1º da Lei nº 844, de 21 de junho de 1996, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar operações de crédito externo.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 844, de 21 de junho de 1996, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo junto à União, com vinculação de receitas, tendo como agente financeiro a Caixa Econômica Federal - CEF, para financiamento do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal dos Estados Brasileiros - PNAFE, no valor de R\$ 20.142.000,00 (vinte milhões, cento e quarenta e dois mil reais).”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 06 dias do mes de dezembro de 1996, 175º da Independência, 108º da República e 8º do Estado.

JOSE WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado